

Comunicado Sicoob Uni 012

Atualiza e divulga o novo modelo de Estatuto Social para as Cooperativas Singulares filiadas à Central Sicoob Uni, nos termos da Circular CCS nº 302 de 15/12/2021.

1. A CENTRAL SICOOB UNI, em complemento à Circular nº 302, de 15/12/2021, do CCS, disponibiliza às suas filiadas:
 - 1.1. o novo modelo de Estatuto Social já com os detalhes e nuances adotados e exigidos pelo Sistema Regional de Cooperativas de Crédito Sicoob Uni, formado pelas singulares e a central, coordenado por esta Central;
 - 1.2. a minuta de apresentação assemblear específica em 'PPT' (PowerPoint) para utilização pelas filiadas, caso queiram, que demonstra os motivos que ensejaram a reforma ampla e geral do modelo de Estatuto Social Sicoob, dentre as quais, destacamos:
 - 1.2.1.1. recomendação técnica para que os nossos estatutos sejam mais enxutos e menos engessados;
 - 1.2.1.2. simplificação das cláusulas, mantendo estritamente o essencial e o exigido pela legislação, reduzindo de mais de 100 para apenas 58 artigos;
 - 1.2.1.3. transferência de detalhes, inclusive operacionais, para regimentos e regulamentos próprios;
 - 1.2.1.4. facilitar e permitir maior flexibilidade para as mudanças operacionais exigidas pelo mercado;
 - 1.2.1.5. manter a essência do Sicoob, nos destacar e nos projetar dentre as maiores instituições de mercado.
 - 1.2.2. A reforma do modelo de Estatuto social traz ainda outras alterações relevantes, tais como:
 - 1.2.2.1. aprimoramento do texto sobre a representação dos sistemas regionais e do Sicoob em âmbito nacional, para fins de negociações sobre parcerias e relacionamento com órgãos públicos;

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- 1.2.2.2. ajuste no conceito de Sistema, de forma a facilitar a visão do conjunto e a preservar a autonomia administrativa e responsabilidade legal de cada ente;
- 1.2.2.3. inclusão de dispositivos sobre desincompatibilização de membros de órgãos estatutários e efeitos em caso de ocupação de cargos políticos, garantindo a neutralidade política no âmbito da Cooperativa;
- 1.2.2.4. atualização de vários dispositivos, visando a adequá-los inclusive, em alguma medida, aos possíveis ajustes na LC 130, em decorrência do Projeto de Lei Complementar (PLP) 27/2020 [que tramita em regime de urgência (28/9/2021)].

1.3. Importante ressaltar que o novo modelo de Estatuto Social consiste:

- 1.3.1.1. do consenso decorrente de amplo debate nacional;
- 1.3.1.2. da construção colaborativa envolvendo todas as centrais;
- 1.3.1.3. da, também, apreciação pelo Banco Central do Brasil;
- 1.3.1.4. de novo modelo de estatuto que, no contexto, continua igual, porém enxuto e moderno.

2. A CENTRAL SICOOB UNI reitera as disposições e recomendações contidas na Circular CCS nº 302 de 15/12/2021, notadamente no que concerne a recomendação de que às cooperativas aproveitem as mobilizações das próximas Assembleias Gerais Ordinárias para a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias apartadas, visando à atualização dos seus Estatutos Sociais ao novo modelo de Estatuto Social Sicoob.

3. Destacamos, ainda que o Banco Central do Brasil (Deorf/GTCUR) reuniu-se digitalmente com esta Central, no dia 28/01/2022, especialmente para tratar do nome modelo de Estatuto Social do Sicoob, tendo destacado na oportunidade:

- 3.1.1. que o novo modelo foi aceito por aquela autarquia como modelo sistêmico;

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- 3.1.2. sendo modelo sistêmico, todas as singulares filiadas deverão adotá-lo integralmente, ressalvadas aquelas singularidades já, pelo próprio, previstas;
 - 3.1.3. que, caso receba para análise qualquer alteração estatutária, mínima que seja, se pertinente aprovará o pleito, porém, consistindo o Estatuto apresentado com aquele modelo Sicoob e, ocorrendo divergência, incluirá exigência para que, na primeira AGE, a Singular convirja e adote o modelo sistêmico.
4. Diante do exposto, recomendamos que a Singular avalie o novo modelo em anexo, (moldado com as principais nuances adotadas pelas cooperativas filiadas ao Sicoob Uni), especialmente, as cláusulas facultativas.
 - 4.1. Submeta à Central os textos de cláusulas facultativas com as adequações necessárias a atender a especificidade da singular.
 - 4.2. Adote integralmente o novo estatuto modelo Sicoob, conforme exposto no item 3, supra.
5. Considerando a reforma ampla e geral promovida no modelo de Estatuto Social, recomendamos que a Singular, no prazo pertinente ao Edital da AGE convocada para deliberar a referida reforma estatutária disponibilize a minuta do novo Estatuto Social ao quadro social, por meio do seu site e outros meios que entender convenientes.
6. A CENTRAL SICOOB UNI, por sua área Institucional e Normativa, via do TOPDESK, encontrar-se-á inteiramente à disposição das filiadas para esclarecimentos adicionais que se façam necessários e para análise e validação de cláusulas específicas, na forma de como dispõe o item 4.1, acima.
7. Este comunicado é destinado às entidades do Sicoob Uni – a Central e suas singulares filiadas – entra em vigora data de publicação.

Goiânia (GO), 14 de fevereiro de 2022

Original assinado por

Cristina Estrela Arantes
Diretora de Controle e Risco

Cláudio Luciano da Silva
Gerente Institucional e Normativo

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

MODELO DE ESTATUTO SOCIAL PARA COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS AO SICOOB UNI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito _____ (*denominação social completa*), com o nome fantasia _____, CNPJ nº _____, constituída em ____ (*data da Assembleia Geral de constituição*), neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em _____ (*endereço completo, inclusive CEP*) na cidade de _____ (*cidade-UF*);
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada:

Obs.: listar apenas municípios que irão compor a área de ação, não citar os distritos, sob pena de ser necessário especificar todos eles para fins de atuação.

- a) ao município sede em _____ (*cidade-UF*);
- b) aos seguintes municípios, todos no Estado de _____ (*nome do estado*):
_____;
- c) ao Estado _____ (*nome do estado*), no município de _____ (*nome do município*);
- d) ao Estado _____ (*nome do estado*), nos municípios de _____ (*nome de cada município*);

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela *Central Sicoob Uni*, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- a) poupança e de uso adequado do crédito;
- b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à *Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Central Sicoob Uni)*, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela *Cooperativa* serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.

§ 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob Uni, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de a Central Sicoob Uni representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

- II. a Central Sicoob Uni poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob Uni e demais normativos;
- IV. acesso, pela Central Sicoob Uni ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Uni;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Uni.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central Sicoob Uni importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central Sicoob Uni perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Obs.: As Singulares cujo quadro social não esteja contemplado pelas opções abaixo, devem solicitar à Central redação apropriada para este Capítulo.

→ INÍCIO DAS OPÇÕES ↩

OPÇÃO 1: Para as Cooperativas conhecidas como de Livre Admissão:

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

OPÇÃO 2: Para as Singulares com quadro social segregado:

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* a pessoa que, concordando com o presente Estatuto Social, preenchendo as condições nele estabelecidas e tendo residência ou estando estabelecida no território nacional:

EXEMPLOS a serem adequados a cada caso e à particularidade da Cooperativa:

- I. exerça, como pessoal natural, atividade pertencente aos agrupamentos dos profissionais:
 - a) de saúde, componentes das seguintes categorias: assistentes sociais, biólogos, biomédicos, bioquímicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas,

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

odontólogos, psicólogos, profissionais de educação física, terapeutas ocupacionais, zootecnistas e outras que a legislação vier a permitir; **OU:**

- b)** da área da saúde, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) divulgada pelo Ministério do Trabalho; **E/OU:**
- c)** de direito: advogados, estagiários de direito com registro na OAB, Bacharel em Direito e defensores públicos;
- d)** comerciantes, empresários, microempresários, industriais e/ou prestadores de serviço.

II. como pessoa natural, seja:

- a)** filha ou dependente legal de pessoa associada, com idade desde 1 (um) dia de vida;
- b)** filha ou dependente legal de pessoa associada, estudante e/ou universitário;
- c)** estudante de curso superior de quaisquer das profissões relacionadas no inciso I;
- d)** empregada da *Cooperativa*;
- e)** prestadora de serviço em caráter não eventual à própria *Cooperativa*;
- f)** empregada, associada ou sócia de entidade associada à *Cooperativa*;
- g)** prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade associada à *Cooperativa*;
- h)** empregada de entidade de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- i)** prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- j)** aposentada que, quando em atividade, atendia às condições e aos critérios de associação à *Cooperativa*;
- k)** cônjuge ou companheira, viúva, pai, mãe, filha, dependente legal e/ou pensionista de pessoa associada à *Cooperativa*.

III. como pessoa jurídica:

- a)** tenha por objeto a mesma ou correlata atividade econômica do associado pessoa natural de que trata o inciso I;
- b)** controlada por pessoa associada à *Cooperativa*;
- c)** sem fins lucrativos.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

← FIM DAS OPÇÕES →

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta)

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

→ INÍCIO DAS OPÇÕES ↩

OPÇÃO 1: Modelo CCS, tendo como facultativos os artigos 15 e 16: :

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após ____ (....) (*por extenso*) ano(s), contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital. (*Observação: artigo e parágrafo facultativos*)

Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após ____ (...) (*por extenso*) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas. (*Observação: artigo facultativo*)

OPÇÃO 2: Modelo sugerido pela *Central Sicoob Uni*, flexibilizando os dispositivos, bem como mantendo a sequenciação dos artigos seguintes, de forma a não quebrar a uniformidade entre as cooperativas:

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 15. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 16. O pedido de readmissão de associado será particularmente analisado pelo Conselho de Administração, considerando os aspectos e as circunstâncias em que se deu o desligamento, podendo estabelecer normas específicas com critérios, prazos, subscrições e integralizações próprios.

OPÇÃO 3: Excluindo integralmente os artigos facultativos, sem adotá-los, deixando-os para regulação infra estatutária, porém preservando a sequenciação dos artigos seguintes do novo Estatuto modelo Sicoob, de forma a não quebrar a uniformidade entre as cooperativas:

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

Art. 15. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no Art. 14 perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 16. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

← FIM DAS OPÇÕES →

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

(Observação: As especificidades sobre capital mínimo para diferentes perfis de associados, por exemplo estudante, deverão respeitar regras de proporcionalidade, conforme situação econômica/financeira de cada perfil, mantida em todo o caso a singularidade do voto por associado.)

Abaixo, são apresentadas, dentre as diversas possibilidades, 5 OPÇÕES.

Obs.: As Singulares cuja situação não esteja contemplada pelas opções abaixo, devem solicitar à Central redação apropriada para esta Seção.

→ INÍCIO DAS OPÇÕES ↩

OPÇÃO 1: Direta, exceto juros por atraso, sem ajustes no modelo apresentado pelo CCS:

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ ____ (....) *(valor por extenso)*.

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, ____ (....) *(por extenso a quantidade de quotas-partes)* quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo ____ (....) *(por extenso a quantidade de quotas-partes)* quotas-partes. *(Observação: parágrafo facultativo. Ocorrendo sua retirada, renumeram-se os demais)*

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

OPÇÃO 2: Direta, exceto juros por atraso, sem ajustes no modelo apresentado pelo CCS, utilizando a variação no Art. 18, quanto aos 50% da Subscrição, possibilitando a integralização parcelada em, no máximo, 12 meses:

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ ____ (.....) (*valor por extenso*).

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, a quantidade mínima de ____ (....) (*por extenso a quantidade de quotas-partes*) quotas-partes e o restante em até ____ (....) (*por extenso o nº de meses ou de parcelas*) parcelas mensais e consecutivas.

(Observação: o restante, ou seja, os outros 50%, só podem ser parcelados em no máximo em 12 vezes, conforme Art. 27 da Lei nº 4.595/1964)

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo ____ (....) (*por extenso a quantidade de quotas-partes*) quotas-partes. (*Observação: parágrafo facultativo. Ocorrendo sua retirada, renumeram-se os demais*)

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração. *(Observação: artigo e parágrafo facultativos)*

OPÇÃO 3: Especificando entre pessoa natural e pessoa jurídica o capital mínimo de Ingresso.

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ ____ (.....) *(valor por extenso)*.

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo:

- I. ____ (....) *(por extenso a quantidade de quotas-partes)* quotas-partes quando pessoa natural;
- II. ____ (....) *(por extenso a quantidade de quotas-partes)* quotas-partes quando pessoa jurídica.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo:

- I. ____ (....) *(por extenso a quantidade de quotas-partes)* quotas-partes quando pessoa natural;
- II. ____ (....) *(por extenso a quantidade de quotas-partes)* quotas-partes quando pessoa jurídica.

(Observação: parágrafo facultativo. Ocorrendo sua retirada, renumeram-se os demais)

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração. *(Observação: artigo e parágrafo facultativos)*

OPÇÃO 4: Cooperativas com capital mínimo per capita a ser cumprido em determinado tempo:

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ ____ (....) *(valor por extenso)*.

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, ____ (....) *(por extenso a quantidade de quotas-partes)* quotas-partes.

§ 1º Para complemento do capital mínimo *per capita*, os associados subscreverão e integralizarão, em moeda corrente, mensalmente, no mínimo ____ (....) *(por extenso a quantidade de quotas-partes)* quotas-partes, pelo prazo de até ____ (....) *(por extenso a quantidade de meses)* meses.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração. *(Observação: artigo e parágrafo facultativos)*

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

OPÇÃO 5: que, inclusive, minimiza os custos de controle e de riscos decorrentes.

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ ____ (.....) (*valor por extenso*).

§ 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, não ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.

§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, ____ (....) (*por extenso a quantidade de quotas-partes*) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

← FIM DAS OPÇÕES →

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo _____ quotas-partes. (*Observação: parágrafo facultativo. A equipe técnica da Central, sugere sua extinção, com a devida renumeração do próximo*)

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

***** Neste contexto poderão ocorrer outras proposições de redação que solicitamos sejam antecipadamente submetidas à Área Institucional e Normativa da Central, para validação *****

→ INÍCIO DAS OPÇÕES ↩

OPÇÃO 1: Integralmente do CCS, na forma do modelo apresentado pela Resolução, excluídas as observações. Este é o modelo também recomendado pela equipe técnica da Central:

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até ____ (...) (*por extenso*) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cuius*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até ____ (...) (*por extenso*) parcelas mensais e

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desse inciso II;
- d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

OPÇÃO 2: seguindo o texto do CCS, porém flexibilizando o número de parcelas que se dará pela alínea 'd' do inciso III que, também, pode ser uma boa alternativa.

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado em parcelas mensais e consecutivas, será o resultado da divisão do montante a devolver pelo valor mínimo de que trata a alínea 'd' deste inciso;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, cujo número de parcelas mensais e consecutivas, representará 50% (cinquenta por cento) do resultado daquele cálculo efetuado da mesma forma tratada pela alínea 'b' deste inciso, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras daquele inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

← FIM DAS OPÇÕES →

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

***** Neste contexto poderão ocorrer outras proposições de redação que solicitamos sejam antecipadamente submetidas à Área Institucional e Normativa da Central, para validação *****

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

→ INÍCIO DAS OPÇÕES ↩

OPÇÃO 1: Integralmente do CCS, na forma do modelo apresentado pela Resolução.

Art. 22. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, tiver no mínimo ____ (...) (*por extenso*) anos de idade e pelo menos ____ (...) (*por extenso*) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de ____% (...) (*por extenso*) por mês, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

(Observação: a Cooperativa poderá adotar outros requisitos mais restritivos para o resgate eventual, bastando adequar o caput deste artigo, submissa, porém à validação da Central)

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

(Observação: caso a Cooperativa queira possibilitar o resgate eventual para pessoa jurídica, deverá excluir este parágrafo e editar o caput, inserindo a pessoa jurídica, com as adaptações de texto pertinentes, e renumerando o parágrafo seguinte para “parágrafo único”)

§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

OPÇÃO 2: Esta opção é a utilizada por boa parte das Singulares, observadas singularidades próprias entre uma e outra.

Art. 22. O associado [pessoa natural], que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento próprio que, sob os princípios de preservação da *Cooperativa*, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, nos seguintes casos:

- I. de associado, [pessoa natural], com mais de 20 (vinte) anos de participação efetiva;
- II. de associado, pessoal natural que, tendo permanecido mas de 10 (dez) anos ativo, se aposente ou tenha se aposentado no período;
- III. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mas de 10 (dez) anos ativo, complete 60 (sessenta) anos de idade;
- IV. de invalidez total e permanente da pessoa natural;
- V. de doenças terminais;
- VI. de autorização específica do Conselho de Administração para outros casos.

(Observação: a Cooperativa poderá adotar outros requisitos mais restritivos para o resgate eventual, bastando adequar o caput deste artigo. Os textos em vermelho destacados de amarelo, também ficam a critério da Cooperativa.)

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

(Observação: caso a Cooperativa queira possibilitar o resgate eventual para pessoa jurídica, deverá excluir este parágrafo e editar o inciso I do caput, excluindo “[pessoa natural]”, e renumerando o parágrafo seguinte para “parágrafo único”)

§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

OPÇÃO 3: Esta opção é pouco utilizada, mas existe e é até muito interessante, pois, via de regulação própria, flexibiliza todo o contexto para análise de todas as possibilidades.

Art. 22. O associado [pessoa natural] que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

(Observação: caso a Cooperativa queira possibilitar o resgate eventual para pessoa jurídica, deverá excluir este parágrafo e editar o caput, excluindo a expressão [pessoa natural], e renumerando o parágrafo seguinte para “parágrafo único”)

§ 2º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

← FIM DAS OPÇÕES →

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

REFLEXÕES: Atentar para o seguinte:

1. Conceito de Mercado, inclusive internacional:
 - a. nos sistemas cooperativos - europeu, canadense e dos EUA:
 - i. a dinâmica de interpretação do hoje disposto pela Lei nº 5.764/71 é a mesma das nossas autoridades monetárias;
 - ii. lá a preocupação se dá pela CONTINUIDADE & PERENIDADE da Cooperativa, aprofundando a retenção de sobras nas contas dos fundos de reserva;
 - iii. nesses sistemas, o capital representa tão somente 5% do PL, pois deste, 95% são fundos de reserva.
 - b. aqui - Brasil - passamos ainda pela discussão e sem estruturação do pensamento na profundidade dos princípios da continuidade e da perenidade de nossas entidades cooperativas.
2. Experiências: o que se tem visto por aí afora:
 - a. das sobras brutas, são retidos, pelo menos:
 - i. 40% como Fundo de Reserva (temos, no sistema regional, Cooperativas que adotam percentual maior);
 - ii. 20% para compor o FATES e demais fundos voluntários, a saber:
 - 1) 5% como FATES;

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- 2) 5% como FARI = Fundo Assemblear de Relacionamento Institucional (7º princípio cooperativista - Interesse pela comunidade);
 - 3) 10% para outros fundos voluntários, inclusive o Fundo Assemblear de Desenvolvimento, Viabilização Econômica e Sustentabilidade (Fades)
 - iii. 20% integralizados automaticamente como Capital.
- b. sobra líquida, portanto de 20%, **INTEIRAMENTE À DISPOSIÇÃO DA AGO**, que soberanamente decidirá sobre sua destinação, podendo, **nessa hora exclusiva**, destiná-la integralmente ao Fundo de Reserva.

Obs.: das experiências apresentadas acima, apenas o FR e o FATES, como contemplados pela Lei, são **fundos estatutários**. Todo e qualquer outro, sob orientação do CCS, são fundos assembleares ou determinações regulamentadas pela AG.

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. ___% (...) *(por extenso)* para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*; *(Observar o mínimo obrigatório por lei de 10% para constituição do Fundo)*
- II. ___% (...) *(por extenso)* para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*. *(Observar o mínimo obrigatório por lei de 5% para constituição do Fundo e, a inclusão dos empregados, fica a critério da Cooperativa)*

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A *Central Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A *Central Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 28. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Obs.: aqui contemplamos duas possibilidades efetivas, ou seja, ou é uma ou é outra. Assim a primeira opção deve ser usada pelas Cooperativas que ainda não adotam a nucleação e o voto nas AG por DELEGADOS. A segunda é para aquelas que já adotam o voto delegado em suas AG.

→ INÍCIO DAS OPÇÕES ↩

OPÇÃO 1: Cooperativas **sem** representação por delegados:

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

OPÇÃO 1: Cooperativas **com** representação por delegados:

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

← FIM DAS OPÇÕES ↗

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Obs.: aqui contemplamos duas possibilidades efetivas, ou seja, ou é uma ou é outra. Governança prevendo a Vice-Presidência do Conad ou não.

→ INÍCIO DAS OPÇÕES ↘

OPÇÃO 1: Cooperativas, cuja governança está prevista o cargo de Vice-Presidente do Conad.

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni* e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

OPÇÃO 2: Cooperativas, cuja governança não preveja o cargo de Vice-Presidente do Conad.

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni* e secretariados por convidado pelo primeiro.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

← FIM DAS OPÇÕES ↗

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Obs.: aqui contemplamos duas possibilidades efetivas, ou seja, ou é uma ou é outra. Voto assemblear por delegação ou não.

→ INÍCIO DAS OPÇÕES ↘

OPÇÃO 1: Cooperativas, cuja representação é direta pela pessoa associada.

Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

OPÇÃO 2: Cooperativas, cuja representação é por delegados.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por **20 (vinte)** delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de **2 (dois)** anos, permitida a reeleição.

Observações:

- 1) **Por que a sugestão mínima de 20 Delegados?**
 - a) em função da Lei nº 5764/71, Art. 6º, inciso I, dispor que o número mínimo para a constituição da Cooperativa é de 20 (vinte) pessoas naturais;
 - b) também, em função da Lei nº 5764/71, Art. 40, dispor que o quórum mínimo para instalação da assembleia é de 10 (dez) pessoas;
 - c) assim, para cumprimento daquele número exigido, faz-se necessário que a Cooperativa adote como número de delegados, pelo menos, 20 (vinte)
- 2) **Esse número pode ser maior que 20?**
 - a) SIM, porém, acreditamos, que esse número deve pairar por um máximo de 30 delegados, ou em torno disto;
 - b) a adoção do voto assemblear por Delegados também gera custos à Cooperativa. Assim quanto maior for o número, maior a despesa.
- 3) **Por que esse número não deve ser muito maior?**
 - a) o que deve imperar é o espírito de representação. Essa se deu pela necessidade de que as assembleias gerais da Cooperativa ocorressem com maior participação (vide análises do assunto feitas e publicadas pelo Bacen em seu sítio);
 - b) nesse tom, contrapondo o custo efetivo que possa gerar, deve-se analisar qual o número ideal que represente o quadro social. Será 20, 30, 40, 50, 500 ...?

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital, convocará todos os associados para inscrição dos interessados em se candidatar.

§ 5º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

← FIM DAS OPÇÕES →

SUBSEÇÃO II DO VOTO

*** Observar as substituição dos textos em função da adoção do voto por delegados ou não ***

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º [(Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados,) ou (Os delegados)] não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

(Observação: no caso de representação de delegados, substituir o texto dentro primeiro parênteses pelo do segundo.)

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos [(associados) ou (delegados)] presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos [(associados) ou (delegados)] presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados; (*Observação: incluir somente na hipótese da previsão de assembleias de delegados*)
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos [(associados) ou (delegados)] presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

(Observação: as condições legais e regulamentares para exercício de cargos estatutários, bem como eventuais restrições e vedações, estão apresentadas no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf) do Banco Central do Brasil.)

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, ____ (....) (*número por extenso*) membros efetivos.

(Observação: o número mínimo de 5 membros visa possibilitar uma composição de presidente, vice-presidente e três vogais)

Parágrafo único. _____. *(a Cooperativa deverá escolher entre as redações apresentadas a seguir)*

Opção 1: Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente *(a existência de vice-presidente é facultativa)* do Conselho de Administração.

Opção 2: Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente *(a existência de vice-presidente é facultativa)* do Conselho de Administração.

Opção 3: Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente *(a existência de vice-presidente é facultativa)*, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de ____ (...) *(número por extenso - máximo 4 anos – A Central propugna por este)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

(Observação: Caso o prazo atual seja maior que o ora proposto, há que se incluir em DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, a menção de que essa adoção se dará a partir da AGO com eleição)

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, [(uma vez por mês,) ou (no mínimo, 6 (seis) vezes por ano,)] em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

(Obs.: verificar o estatuto vigente retirando uma das expressões entre parênteses deixando somente aquela pertinente, exceto aquelas que apenas expressam o valor por extenso.)

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído [(pelo vice-presidente;) ou (por membro do Conselho de Administração, por este indicado:)] *(inexistindo vice-presidente, substitua os textos entre parênteses)*
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente *(a existência de vice-presidente é facultativa. Não tendo, adequue o restante do texto.)*, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou invalidez permanente;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a **3 (três)** reuniões ordinárias consecutivas ou a **6 (seis)** alternadas durante o exercício social; *(verificar e proporcionalizar as quantidades de acordo com o adotado no Art. 40 e 51)*
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões *será metade mais um* dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Observação: as competências complementares e detalhadas se encontram nos modelos de Regimento Interno)

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
 - XI. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
 - XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
 - XIII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;
 - XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
 - XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
 - XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central a qual estiver filiada;
 - XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
 - XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
- Art. 43.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:
- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, na forma de como dispuser os respectivos estatutos;
 - II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
 - III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
 - V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
 - VI. tomar votos e votar, **com a finalidade do desempate**, nas deliberações do Conselho de Administração.
- § 1º** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente (*a existência de vice-presidente é facultativa*), o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

§ 2º É atribuição do vice-presidente (*na inexistência desse cargo substituir por outro indicado*) do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente. (*Observação: excluir o parágrafo na inexistência do vice-presidente*)

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por ___ (...) (*número por extenso*) diretores, sendo um Diretor XXX, um Diretor YYY... . (*Observação: inserir a nomenclatura de todos os componentes da Diretoria Executiva*)

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de ___ (...) (*número por extenso*) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração. (*Observação: prazo de mandato nunca superior ao mandato do Conselho de Administração*)

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

(Observação: as competências e responsabilidades de cada diretor executivo estão descritas de forma minuciosa e específica no respectivo regimento interno, complementando as atribuições descritas de forma genérica neste modelo de estatuto social. Observar as divisões de atribuições no respectivo normativo que trata de responsabilidades dos diretores no Unicad)

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da *Central Sicoob Uni* e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

II. diretor **XXX**, o principal diretor executivo da *Cooperativa*: *(a inclusão da expressão “o principal diretor executivo da Cooperativa” é facultativa, a critério da Cooperativa)*

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

- f) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

III. aos demais diretores (diretor YY1, diretor YY2, diretor YY3 e diretor YYN): (Obs.: nominar o diretor ou cada um dos demais diretores)

- a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;
- b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- d) substituir outro Diretor, quando necessário;
- e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação. *(Observação: não é admitido que o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, quando aplicável, participe das decisões e deferimentos de operações de crédito)*

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da *Central Sicoob Uni*.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada ____ (...) (*por extenso - não superior a 3 anos*) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

§ 3º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, [(**uma vez por mês,**) ou (**no mínimo, 8 (oito) vezes por ano,**)] em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

(Obs.: verificar o estatuto vigente retirando uma das expressões entre parênteses deixando somente aquela pertinente, exceto aquelas que apenas expressam o valor por extenso.)

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) vice-coordenador, substituto eventual do coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

(Observar que as competências complementares e detalhadas estão nos modelos de Regimento Interno)

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

Comunicado Sicoob Uni 012 – Continuação

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.